

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 54/2025

Unaí, 05 de dezembro de 2025.

**Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº (Incluir nº 4356/2024)**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (2090.01.0019194/2024-98)**

<b>PA COPAM Nº: 4356/2024</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	G5 Agropecuária LTDA.	<b>CNPJ:</b>	20.180.261/0005-71
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Palmeiras e Outras	<b>CNPJ:</b>	20.180.261/0005-71
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	João Pinheiro	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

1. Empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	4	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
João Carlos da Silva – Eng. Ambiental	CREA MG: 177.516/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128934230** e o código CRC **6FB621DB**.



**PARECER ÚNICO N° 4356/2024 (SLA)**

INDEXADO AO PROCESSO	PROCESSO SLA	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	4356/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS	N° DO PROCESSO	SITUAÇÃO
AIA Corretivo	2090.01.0019194/2024-98	Deferido
EMPREENDERDOR:	G5 Agropecuária Ltda.	CPF: 20.180.261/0005-71
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Palmeiras e Outras	CPF: 20.180.261/0005-71
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/MG	ZONA: Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17° 38'40.130" LONG/X 45°42'11,38"**

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco

**BACIA ESTADUAL:** Rio Urucuia

**UPGRH:** SF8

**SUB-BACIA:** Ribeirão Garapa

**CRITÉRIO LOCACIONAL:**

Empreendimento está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**REGISTRO:**

João Carlos da Silva – Engenheiro Ambiental

CREA MG 177.516/D

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 502316/2025

**DATA:** 15/05/2025



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Analista Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

O empreendimento Fazenda Palmeiras e Outras atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 11/12/2024, foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de nº 4356/2024, na fase de Licença de Operação Corretiva.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 35,61 ha; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 3.512 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 5,685 ha; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com 1.900 cabeças; Avicultura com 50 cabeças, suinocultura com 20 cabeças.

O empreendimento foi classificado, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade principal desenvolvida no empreendimento possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio. Ocorre incidência de critério locacional referente ao empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado estudo referente ao critério locacional.

O empreendedor operava suas atividades sem a devida licença ambiental, motivo pelo qual foi autuado e teve a operação das atividades suspensas, Auto de Infração nº 702233/2025.

Conforme informado nos estudos e documentos apresentados, o empreendimento possui área total de 7.791,77 ha. Considerando que a área útil do empreendimento é maior que 1.000 hectares, o presente processo foi instruído com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e Programa de Controle Ambiental – PCA.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no SICAR MG sob recibo MG-3136306-5E5A.7C2A.E3FF.4C0F.867A.715E.6334.12F4. A reserva legal do empreendimento possui 409,18 ha averbados em matrícula e 1.160,97 ha propostos via CAR.

O empreendimento pertence à sub-bacia do Rio Paracatu - bacia do rio São Francisco. O empreendimento possui 07 barramentos de água já construídos e outorgados, somando um espelho d'água de 5,53 hectares. Todos os barramentos são para regularização de vazão/consumo humano e dessedentação animal.



Foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA – Corretiva, por meio do processo SEI nº 2090.01.0019194/2024-98, uma vez que houve intervenções ambientais não autorizadas, tais como: supressão de vegetal nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente - APP - com e sem supressão de vegetação nativa.

Com relação ao tratamento de resíduos é necessária a instalação de fossas sépticas bem como adequação dos locais de abastecimento de combustível, oficinas, lavagem de máquinas e equipamentos e locais de armazenamento de defensivos agrícolas e embalagens vazias.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento Fazenda Palmeiras e Outras de propriedade da G5 Agropecuária Ltda., com condicionantes, e pelo prazo de validade de 06 anos.

## 2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) pleiteada por G5 Agropecuária Ltda., para fins de regularização ambiental do empreendimento Fazenda Palmeiras e Outras.

O processo de licenciamento ambiental nº 4356/2024 foi formalizado em 11/12/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Devido à necessidade de regularizar as áreas de reserva legal e de autorização de intervenção ambiental corretiva, há vinculação ao processo SEI nº 2090.01.0019194/2024-98.

O empreendimento exerce suas atividades agropecuárias na zona rural do município de João Pinheiro e possui área útil maior que 1.000 ha. Portanto, o processo foi instruído mediante apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Os estudos no bojo do presente processo de regularização ambiental foram elaborados pelos responsáveis técnicos listados no quadro abaixo. Os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo EIA/RIMA foram devidamente apresentados.

### Quadro 01: Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos.

Estudos	Profissional	Registro Ambiental
---------	--------------	--------------------



Coordenação Geral / Meio Socioambiental	João Carlos da Silva	CREA MG 177.516/D ART N° MG20232293251
Meio Biótico	Allan Pimenta Barros	CRBio-MG 070734/04-D ART N°20231000110255
Levantamento Fauna Avifauna/Herpetofauna	Angelita Aparecida Ferreira	CRBio: 37743/04-D ART N° 20211000103966
Levantamento Fauna Entomofauna/Mastofauna	Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro	CRBio MG 57858/04-D ART N° 20211000103965
Meio Físico	Vanio de Bessa	CREA MG 30578/D ART N°MG0000030578D

## 2.1. Contexto Histórico

O empreendedor formalizou o processo administrativo nº 4356/2024 em 11/12/2024 visando obter a licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Palmeiras e Outras.

O empreendimento foi fiscalizado remotamente em 15/05/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 502316/2025, tendo sido constatada operação das atividades sem a devida licença de operação, o que motivou a autuação do empreendimento, por meio do Auto de Infração nº 702233/2025, onde foram estabelecidas as penalidades de multa simples e suspensão da operação das atividades do empreendimento.

O empreendimento também realizou intervenção com supressão de vegetação nativa em área de 4,8569 ha, o que motivou a autuação do empreendimento, por meio do Auto de Infração nº 702948/2025.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O acesso as Fazendas Palmeiras e Outras se dá a partir da cidade de João Pinheiro, seguindo pela BR-040, sentido Belo Horizonte por 43 km e em seguida por estrada de terra por mais 16 km, passando pelo Distrito de São Sebastião e seguindo por 55 km até os limites da propriedade.



**Figura 01** - Delimitação do empreendimento. **Fonte:** SLA e IDE SISEMA.

A Fazenda Palmeiras e Outras é composta pelas matrículas: 37.932, 39.609, 39.843, 46.682, 48.567, com área total de 7.779,96 ha.

Segue abaixo o uso e ocupação do solo.

**Quadro 02.** Distribuição do uso e ocupação do solo do empreendimento.

Uso e ocupação do solo	Área medida (ha)
Aceiros e estradas fora da APP	37,40
Aceiros e estradas em APP	1,21
Edificações	0,81
Veredas	45,44
Curso d'água (Calha principal)	12,72
Barragens	5,53
Açudes	0,15
Barraginhas	0,07
Área de Preservação Permanente	895,64
Pasto fora da APP	3.512,09
Recomposição de pasto em APP	93,82
Vegetação nativa em APP	800,61
Vegetação nativa fora de APP	3.241,42
Erosões	2,83
Plantio de sorgo e milho	29,03
Capineira	6,58



Uso e ocupação do solo	Área medida (ha)
Cascalheira	1,23
Confinamento	0,83
Reserva legal proposta em CAR	1.166,54
Reserva Legal averbada	409,64
<b>Total</b>	<b>7.791,77</b>

**Fonte:** EIA Rima.

### **2.2.1 Criação de bovinos e de corte Extensivo**

A propriedade possui área apta de 3.552,78 ha para a criação de gado em regime extensivo. O empreendimento possui aproximadamente 3.320 matrizes de bovinos de corte da raça Nelore ou cruzadas criados no sistema extensivo.

O sistema de produção é caracterizado pela exploração da fase de cria, para a produção de bezerros de qualidade em regime extensivo de pastejo. O manejo dos bezerros é caracterizado pela medicação – vermífugo, ficam em torno de 7 meses com a mãe, após a desmama são soltos no pasto separado.

Após a desmama os bezerros os machos são vendidos para recria. Alguns são mantidos para serem touros reprodutores. Com relação às fêmeas, parte permanecem na fazenda para repor as matrizes vazias e outra parte é destinada a venda.

### **2.2.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**

Em geral, o confinamento se desenvolve um pouco antes do início do período de seca (maio) até um pouco depois do início do período chuvoso (dezembro), ocorrendo casos praticados durante todo o ano.

Para esta propriedade, a concentração ocorre de julho a novembro totalizado até 1.900 cabeças confinadas, sendo que deste total são 800 cabeças de bezerros, 700 cabeças de gado jovem e 400 cabeças de gado erado. A duração do confinamento varia de um mínimo de 60 a um máximo de 110 dias, com um período médio em torno de 90 dias. A estrutura do confinamento é de 4.300 m<sup>2</sup>, divididos em 6 unidades onde os animais são agrupados por idade.



Grande parte da alimentação do gado é proveniente das áreas de culturas anuais existentes na propriedade, onde são cultivados milho, sorgo e cana de açúcar. Estas áreas atualmente somam aproximadamente 50 hectares com grande potencial para expansão futura. Os insumos utilizados para a produção da suplementação do gado são: bagaço de cana, silo sorgo, sorgo moído, sal mineral e proteína. O consumo varia entre 300 a 500 gramas por animal.

### 2.2.3 Culturas anuais

As culturas anuais em estudo na Fazendas Palmeiras e Outras são de milho, sorgo e cana destinados à produção de silagem. As áreas destinadas ao plantio somam juntas aproximadamente 50 hectares na propriedade.

### 2.2.4 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Os barramentos localizados na propriedade, pode ser caracterizados como pequenos diques de perenização de água que são utilizados para a dessedentação dos animais. Alguns não estão associadas a intervenção de córrego, apenas como estruturas acumuladoras de águas da chuva.

Segue descrição das barragens:

**Quadro 03.** Barragens presentes no empreendimento.

Finalidade de uso	Coordenadas	Tipo de regularização	Nº processo	
Barragem 01	17°37'35,25"S 45°43'3,46"W	e	Insignificante	433681/2023
Barragem 02	17°38'47,58"S 45°42'43,40"W	e	Insignificante	433676/2023
Barragem 03	17°38'25,36"S 45°42'26,03"W	e	Insignificante	433679/2023
Barragem 04	17°38'44,85"S 45°42'17,31"W I	e	Insignificante	433680/2023
Barragem 05	17°34'44,88"S 45°44'0,63"W	e	Insignificante	433815/2023
Barragem 06	17°34'44,88"S 45°44'7,82"W	e	Insignificante	433816/2023
Barragem 07	17°34'01,92"S 45°43'41,48"W	e	Insignificante	433817/2023



### **3. Diagnóstico Ambiental.**

Para realização dos estudos de EIA/RIMA, foram consideradas as seguintes áreas:

Área Diretamente Afetada – ADA MFBSE relativa aos meios físico, biótico e socioeconômico, é o espaço e/ou área física utilizada pelo empreendimento e afetadas diretamente pelas atividades desenvolvidas na propriedade. Compreendem as infraestruturas, instalações, benfeitorias, equipamentos e maquinários, cascalheiras, estradas e vias de acesso, área produtiva de lavouras.

Área de Influência Direta - AID MFB relativa aos meios físico e biótico é aquela área que complementa a ADA, ou seja, as demais áreas dentro do perímetro da propriedade, associadas às áreas de entorno que circundam a propriedade. Para delimitação da AID do empreendimento, foi adotado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem.

Área de influência Direta – AID MSE definida para o meio socioeconômico abrange o perímetro do empreendimento e as relações socioeconômicas dele, trata-se da mesma AID delimitada para os meios físico e biótico. Não houve a necessidade da extensão da AID do meio Socioeconômico visto que não foram encontradas vilas, povoados, assentamentos próximos à área de inserção da atividade.

Área de influência Indireta – All MSE do meio socioeconômico, abrange o município de João Pinheiro que tem influência no desenvolvimento da região nos setores da agricultura que atraíram vários investimentos, gerando empregos diretos e indiretos e o fornecimento de insumos diversos.

#### **3.1 Meio Físico**

##### **3.1.1. Geologia, pedologia, geomorfologia.**

A geologia do empreendimento nas áreas de ADA, AID e All, têm predominância de rochas sedimentares de apenas duas unidades tectônicas, o que a torna bastante simples. As características dessas se descreve a seguir, e se apresenta uma caracterização geológica em escala regional (All) e em escala local (ADA e AID).

Na região determinada como All onde serão implantadas as áreas de pastagem identifica-se as rochas das seguintes unidades tectônicas:



- Grupo Areado, que prevalece largamente na área que em que está situada as fazendas;
- Formação Três Marias (Grupo Bambuí), essa restrita nas áreas das calhas de drenagens, na dependência do entalhamento provocado pela erosão fluvial.

No Grupo Areado tem a subdivisão que se reparte da base para o topo, nas formações Abaeté, Quiricó e Três Barras. A Formação Abaeté é fundamentalmente composta por conglomerados arenosos na sua base e arenitos conglomeráticos, com espessura de 32 m em São Gonçalo do Abaeté e pode chegar a 120 m em Patos de Minas, aumentando para oeste a partir da faixa de São Gonçalo do Abaeté.

### 3.1.2. Cavidades naturais

Durante os trabalhos de campo para realização de levantamentos na área de estudo procurou-se identificar a presença de cavernas ou abrigos ao longo dos caminhamentos percorridos ao longo da ADA e da AID. De acordo com a Resolução CONAMA nº 5, de 06 de agosto de 1987, cavernas são definidas como “*toda e qualquer cavidade natural subterrânea penetrável pelo homem, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades animais e vegetais ali agregadas e o corpo rochoso onde se insere*”.

A geologia da área indica que não se há cavernas na área de influência direta, já que dos principais litotipos existentes na área (arenitos, arcóseos, siltitos, folhelhos e conglomerados), apenas os arenitos costumam apresentar esse tipo de estrutura. Ressalta-se que não ocorrem áreas cársticas na ADA, AID ou All do empreendimento. O levantamento de campo realizado não identificou nenhuma caverna, confirmando a expectativa inicial, em função da geologia. Dessa forma não se fez necessário o aprofundamento dos estudos de caracterização espeleológicas.

### 3.1.3. Recursos Hídricos.

O empreendimento pertence à sub-bacia do Rio Paracatu - bacia do rio São Francisco. O empreendimento possui 07 barramentos de água já construídos e outorgados, somando um espelho d'água de 5,53 hectares.

#### Quadro 04. Utilização de recursos hídricos no empreendimento.

Finalidade de uso	Coordenadas	Tipo regularização	Nº processo
Barragem 01	17°37'35,25"S 45°43'3,46"W	e Insignificante	433681/2023



Barragem 02	17°38'47,58"S 45°42'43,40"W	e	Insignificante	433676/2023
Barragem 03	17°38'25,36"S 45°42'26,03"W	e	Insignificante	433679/2023
Barragem 04	17°38'44,85"S 45°42'17,31"W I	e	Insignificante	433680/2023
Barragem 05	17°34'44,88"S 45°44'0,63"W	e	Insignificante	433815/2023
Barragem 06	17°34'44,88"S 45°44'7,82"W	e	Insignificante	433816/2023
Barragem 07	17°34'01,92"S 45°43'41,48"W	e	Insignificante	433817/2023

### 3.2 Meio Biótico

#### 3.2.1 Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

De acordo com as informações levantados no IDEsisema, que também apresenta as Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais, foi verificada a inexistência de UC no município de João Pinheiro.

#### 3.2.2. Flora

A propriedade localiza – se dentro de um dos biomas mais ricos em fitofisionomias do mundo, que é o Cerrado. O bioma Cerrado é a segunda maior formação vegetacional do Brasil, cobrindo mais de 20% do território, o que corresponde a 2 milhões de Km<sup>2</sup>. Sua área abrange desde o Planalto Central até o Piauí e Maranhão, cobrindo também regiões dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, além de formas espalhadas nas regiões Norte e Nordeste.

Devido à grande extensão territorial, esta vegetação encontra se sob grande variação climática, recebendo precipitações entre 800 mm e 2000 mm, dependendo da região onde está inserido.

#### 3.2.3. Fauna

O estudo da fauna na área de influência da Fazenda Palmeiras e Outras contempla levantamento de dados no empreendimento e seu entorno, representado pelas espécies da herpetofauna, avifauna, mastofauna, entomofauna e Ictiofauna.

Os pontos de amostragem, onde se concentraram os esforços de coleta, foram selecionados preferencialmente nas áreas com vegetação nativa ainda preservada e que tenham diferentes fitofisionomias, para a comparação entre esses ecossistemas e os ambientes próximos aos corpos d'água para a anfibiofauna.



## Ornitofauna

As espécies de aves foram registradas principalmente através de censos por observação direta. Este método consiste em caminhar ao longo de transectos nos habitats específicos e anotar todas as espécies observadas e ouvidas. Nestes métodos que se utilizam trajetos, o observador é móvel e registra todos os indivíduos detectados em cada lado do caminho percorrido em velocidade constante. As aves foram identificadas visualmente com o auxílio de binóculo Sumax 12-45x70, guia de campo e fichas de campo para registro de informações (horário, número de indivíduos, tipo de registro, tamanho, etc.) para posterior confirmação das espécies após consulta a bibliografias específicas.

Avaliando a lista de espécies (na campanha de seca), temos um total de 1.644 espécimes, representando 19 ordens, 38 famílias e 113 espécies. A ordem com o maior número de famílias (17) e espécies (50) foi a Passeriforme, essa ordem representou 44,2% do total de espécies amostradas. Já a família que contemplou o maior número de espécies foi Tyrannidae (12), seguida por Thraupidae (9) para a primeira campanha.

Avaliando a lista de espécies (na campanha chuvosa), temos um total de 1.126 espécimes, representados por 20 ordens, 39 famílias e 125 espécies. A ordem com o maior número de famílias (17) e espécies (62) continuou sendo a Passeriforme, essa ordem representou 49,6% do total de espécies amostradas. Já a família que contemplou o maior número de espécies foi Tyrannidae (18), seguida por Thraupidae (14). Tyrannidae (tiranídeos) são uma família de aves passeriformes, cuja distribuição estende-se do Alasca à Terra do Fogo, sendo mais concentrada na região neotropical. É considerada atualmente a maior família de aves da Terra, com cerca de 400 espécies.

## Mastofauna

Foram utilizados os métodos: direto (visualização animal); Método indireto (fezes, vocalizações e toca); rastreamento de pegadas; armadilhas fotográficas (câmera Trap).

Foram registradas por meio de pegadas, fezes, visualização e relatos dos funcionários um total de 22 espécies de mamíferos na área de influência, pertencentes a 8 ordens e 18 famílias. Destas ordens destaque para a Carnívora (6 espécies), seguida das ordens Artiodactyla e Pilosa, com 4 espécies cada e Rodentia com 3 espécies. Os carnívoros, em geral, são mamíferos predadores, e ocupam uma ampla variedade de habitats, inclusive ambientes aquáticos. Representantes da Ordem Carnivora estão presentes em todo o mundo. No Brasil, os carnívoros terrestres são representados pelos felinos, os canídeos, os



mustelídeos (lontras e ariranha), os procionídeos (mão-pelada) e pela família Mephitidae (zorrilho e jaritataca). A consequente fragmentação das populações, a destruição e a degradação do habitat foram apontadas como as maiores ameaças.

### **Herpetofauna**

Foram utilizados quatro métodos de coleta de dados conjugados: Registro direto (utilizando método de “busca ativa e procura visual”, com auxílio de ganchos e puças; Registro indireto (vocalização, em época reprodutiva); Patrulhamento de estradas; Entrevistas.

No período de realização do estudo nas duas campanhas, foram registrados por visualização e relatos um total de 28 espécies, representantes da herpetofauna local, destas 11 eram de répteis e 17 espécies de anfíbios. As espécies levantadas neste estudo estão representadas por 6 famílias de répteis e 4 de anfíbios. A maioria das espécies apresenta hábitos discretos, assim, o caráter fortuito da captura desses animais dificulta a elaboração de listas consistentes. Este fato pode ser devido ao barulho realizado durante a busca, pois mesmo que se tenha procurado fazer o menor ruído possível, sabemos que os animais sentem a presença de outros que possam estar tentando predá-los à distância, desta forma podem ter sentido a presença dos pesquisadores e, no instinto de proteção, ter se refugiado em suas tocas.

### **Entomofauna**

Durante a realização do estudo, foram capturados 93 invertebrados, representantes do filo Arthropoda, os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos Hexapoda (representado pelos insetos) e Arachnida. Os indivíduos amostrados pertenciam a 10 ordens diferentes, como mostrado na tabela 8. Quanto ao número de indivíduos a ordem mais representativa foi a Hymenoptera (50) que perfaz a 53,76% do total dos indivíduos amostrados, seguida da Coleoptera (12), Orthoptera (7), Hemiptera (6). Em contrapartida, as ordens menos representativas foram as Odonata (2), Diptera (2), Dermaptera (4) e Lepidoptera (3) e. A alta ou baixa representatividade de determinados grupos, podem estar relacionados a heterogeneidade dos habitats e hábitos, bem como a metodologia aplicada que favorece a captura de determinados grupos.

### **3.3. Socioeconômica**

O processo de colonização da região, ocupada hoje pela cidade de João Pinheiro teve início,



provavelmente, na metade do século XVIII, período que antecede a descoberta do ouro nas regiões das minas com o movimento das entradas e bandeiras rumo às terras de Paracatu. Antes da ocupação pelo homem branco, o território era habitado apenas por ameríndios (da tribo de Cataguá) e negros fugitivos das minas de Paracatu e de Goiás.

A estimativa é de que em 2018, a população do município era de 48.551 pessoas. O IDH renda passou de 0,65 para 0,697. João Pinheiro contava com 50 escolas no município, sendo 36 do ensino médio das quais 21 públicas municipais, sete do ensino médio das quais cinco públicas estaduais, seis de ensino pré-escolar todas públicas municipais e uma escola superior privada. Ainda se encontravam disponíveis 29 estabelecimentos de saúde, 21 dos quais pertencentes à rede privada de serviços de saúde e 8 pertencentes à rede pública.

A base da economia concentra-se basicamente nas atividades do setor terciário e agropecuário. No caso do setor industrial, os dados referem-se ao funcionamento de estabelecimentos dos setores de fabricação de produtos alimentícios e de bebidas; de fabricação de produtos químicos (carvão vegetal); confecção de artigos do vestuário e acessórios; fabricação de coque, refino de petróleo e elaboração de combustíveis nucleares; fabricação de produtos de minerais não metálicos (especialmente cerâmicas); e fabricação de produtos têxteis.

Quanto aos usos urbanos do solo, ele é predominantemente voltado para o setor comercial e de prestação de serviços públicos, em ambos os municípios componentes da Área Diretamente Afetada pelo empreendimento. O patrimônio construído do município de João Pinheiro não foi totalmente preservado, destacando-se as edificações da Igreja de Santana e da Igreja da Imaculada Conceição, no distrito de Cana Brava. Não foram encontrados registros de bens culturais tombados no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha. Conforme registro no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, o município possui patrimônio cultural material arqueológico em uma propriedade privada situada na localidade de Córrego da Extrema. Trata-se de um sítio em superfície, a céu aberto, pré-colonial e multicomponencial, com artefatos de lítio lascado e sem arte rupestre. Existe também no município uma comunidade remanescente de quilombos chamada Caatinga – ela está localizada distante 50 km do município e tem uma população de 200 pessoas. Essa comunidade está integrada à dinâmica socioeconômica da região, produzindo para sua subsistência e também gera um excedente que é comercializado na região (em especial frutas e artesanato). O quilombo Caatinga tem, na verdade, a característica de um distrito, conforme informações colhidas junto à Prefeitura Municipal.

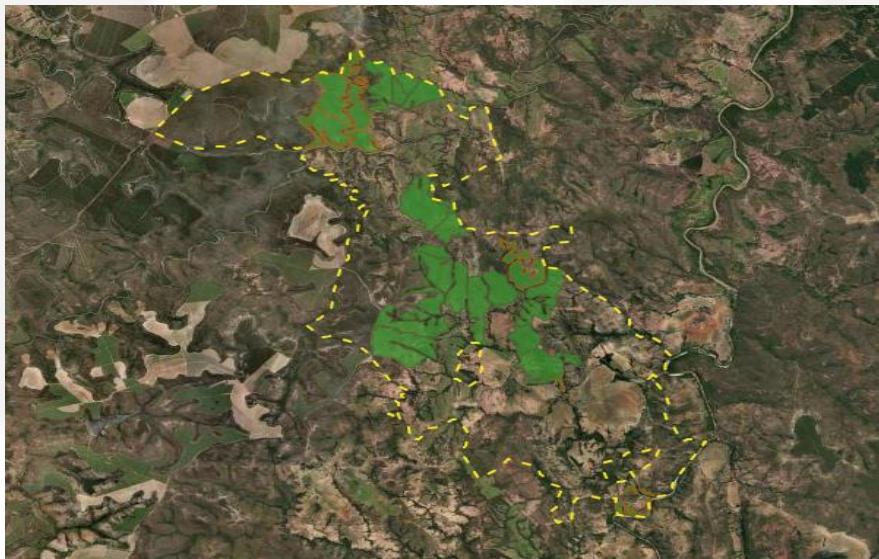


Durante o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor apresentou o Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017.

Conforme o Ofício FEAM/URA NOR – CAT nº 422/2025, conclui-se que o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Portanto, foi DEFERIDO o pedido de dispensa total do Programa de Educação Ambiental.

### **3.4. Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente (APP)**

A Fazenda Palmeiras e Outras está registrada no Cartório de Registros de Imóveis de João Pinheiro/MG sob as matrículas números 37.932, 39.609, 39.843, 46.682, 48.567, com área total de 7.779,96 ha e 475,2 ha de reserva legal averbados e 1.160,97 ha de reserva legal propostos via CAR MG-3136306-5E5A.7C2A.E3FF.4C0F.867A.715E.6334.12F4.



**Figura 02.** Representação das áreas de reserva legal do empreendimento.

Desta forma, a reserva legal do imóvel Fazenda Palmeiras e outros é de 1.576,34 ha, contemplando assim área não inferior aos 20% exigidos em lei. Foram identificadas que algumas glebas da Reserva Legal averbada não estão corretamente delimitadas no CAR e mapa e, portanto, o empreendedor deverá realizar o ajuste conforme os Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas, inclusive recuperando áreas que estejam desprovidas de vegetação.



<b>Fazenda Palmeiras e Outras - Matrículas 37.932, 39.609, 39.843, 46.682, 48.567.</b>			
<b>Número do registro CAR</b>	MG-3136306-5E5A.7C2A.E3FF.4C0F.867A.715E.6334.12F4.		
<b>Área total (ha)</b>	7.779,9593		
<b>Área de reserva legal (ha)</b>	1.576,3403	<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	(X) A área está preservada ( ) A área está em recuperação ( ) A área deverá ser recuperada
<b>Área de Preservação Permanente - APP (ha)</b>	892,0272	<b>Área de uso antrópico consolidado (ha)</b>	3.685,2148
<b>Formalização da reserva legal</b>	( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada		
<b>Modalidade da área de reserva legal</b>	(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
<b>Número do documento</b>			
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	24 fragmentos.		

Quanto às Áreas de Preservação Permanentes – APPs – do empreendimento, conforme EIA/RIMA, as faixas de APP identificadas possuem vegetação nativa preservada em sua maioria, porém foram identificados **89,82 ha** de APP antropizada sendo necessária a sua recuperação conforme PRADA apresentado.

Para fins de regularização das APPs dos barramentos, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, para as barragens de irrigação, a delimitação da faixa de proteção das APPs deverá ser de 30 metros no entorno dos reservatórios com área de inundação até 20 hectares. As coordenadas detalhadas de todos os locais que sofreram intervenções, passíveis de regularização e da devida recuperação encontra-se descritas no decorrer deste Parecer.

Para as áreas de reserva legal e APP do empreendimento que fazem divisa com a criação de bovinos, o empreendedor deverá garantir que todas essas sejam cercadas, para assim evitar a passagem de animais. Devem ser instalados também aceiros nas divisas com as lavouras

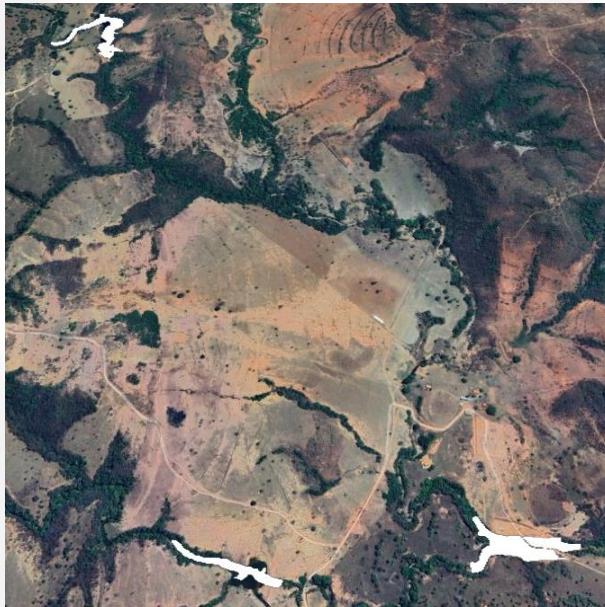


realizadas manutenções anuais no período das secas, para prevenção e controle de incêndios nestes locais.

### 3.5. Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou em 11/12/2024 processo de regularização de Intervenção Ambiental Corretivo, sob SEI nº 2090.01.0019194/2024-98, visando regularizar áreas na propriedade que sofreram intervenções após o marco regulatório de uso antrópico consolidado, sem a devida autorização do órgão ambiental.

Segue abaixo a representação das áreas presentes na AIA corretiva que contempla uma área total de 4,8569 ha usada para construção de 03 barramentos.



**Figura 03.** Área de APP (em branco) com supressão para construção das barragens, totalizando 3,7412 ha.



**Figura 04.** Área de APP (em branco) intervista sem supressão para construção das barragens, totalizando 1,0040 ha.



**Figura 05.** Área de cerrado comum (em branco) intervista com supressão para construção das barragens totalizando 0,1117 ha.



Segue abaixo tabela constando as áreas das intervenções objeto do AIA corretivo.

**Quadro 05.** Áreas de intervenções presentes no AIA Corretivo.

<b>Tipo de área</b>	<b>Tamanho da área</b>
01 - Área comum	0,1117 ha
02 - Área de Preservação Permanente	3,7412 ha
03-Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa.	1,0040 ha
<b>Área total</b>	<b>4,8569 ha</b>

As intervenções ambientais sem autorização na propriedade totalizaram 4,8569 ha e foram objeto do Auto de Infração nº 702948/2025. O empreendedor comprovou o pagamento/parcelamento da multa, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A intervenção em APP realizada teve como finalidade a construção de três barragens. Ressalta-se que o pedido de intervenção em APP em análise é considerado de interesse social, conforme preceitua o artigo 3º, II, “g”, da Lei nº 20.922/2013.

Conforme PIA (Doc SEI nº 113207631), o cálculo de volumetria do material lenhoso gerado na supressão sem autorização, foi 100,0898 m<sup>3</sup> de madeira.

Como reportado no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, houve a identificação através de coleta de material testemunho em vegetação existente na propriedade, de 5 (cinco) indivíduos de *Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S. Moore (ipê-amarelo) e de 2 (dois) indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (ipê-amarelo-do-cerrado).

Conforme a Lei Estadual nº 9.743/1988 a supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

(...)

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*



No caso vertente, o abate do ipê amarelo só será possível ser autorizada devido a atividade de barramento ser caracterizada como interesse social, conforme art. 2º, I e §1º, da referida Lei Estadual nº 9.743/1988. Senão vejamos:

*“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”*

Deste modo, conclui-se que mediante as tratativas feitas, a intervenção se enquadra com os dizeres do inciso I do Art. 2º Lei Estadual nº 20.308/2012. Portanto, visando atender a medida compensatória escolhida foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, prevendo o plantio de 576 mudas de Ipê no empreendimento.

**Quadro 06.** Relação de indivíduos identificados, bem como, o total de mudas a serem plantadas aplicando devidamente a proporção de compensação.

Espécie	Nome popular	Densida de absoluta	Número de indivíduos estimados	Compensação	Número total de mudas de compensação
<i>Tabebuia aurea</i>	Ipê Amarelo	35,7143	114	1:3	411
<i>Handroa nthus ochceus</i>	Ipê Amarelo	14,2857	46	1:3	165

#### 4. Compensações



#### **4.1. Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) – Decreto Estadual nº 47.749/2019;**

A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social, (art. 3º, inciso II, alínea "g"), podendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente–APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

[...]

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I – na área de influência do empreendimento, ou*

*II – nas cabeceiras dos rios."*

Como medida compensatória referente à intervenção **em 4,7452** hectares de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor o PRADA (Doc SEI nº 102607402), de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006.

O referido projeto propõe a realização de recuperação em área total **de 4,7452** ha de área de preservação permanente, atualmente desprovidas de vegetação nativa. Considerando que a área de APP a ser recuperada se sobrepõe ao quantitativo autorizado, fica definido como área de compensação por intervenção em APP autorizada a área acima, conforme descrita no referido PRADA.

Desta forma, entende-se que a proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante deste parecer.

#### **4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**



O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*"Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."*

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da operação do empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

### **5.1. Redução da composição florística local**

Medida(s) mitigadora(s): Programa de conservação de água e solo e monitoramento de fauna local.



## 5.2. Perda de habitat dos animais

Medida (s) mitigadora(s): Programa de monitoramento de fauna

## 5.3. Alteração do meio físico local

Medida(s) mitigadora(s): Programa de manejo e conservação de água e sol, análise física química de água e solo.

## 5.4. Alteração da paisagem local

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Recuperação de áreas degradadas e programas de compensação ambiental.

## 5.5. Geração de empregos, fomento à economia da região e arrecadação de impostos

Impactos considerados como positivos, e deverão ser incentivados a contratação de mão-de-obra local, bem como compra de materiais e insumos em comércio da região.

## 6. Planos, Programas e Projetos

Dos planos, programas e projetos propostos no PCA, para mitigação dos impactos ambientais negativos do empreendimento, têm-se:

- Programa de monitoramento de barragem de água;
- Programa de gerenciamento de resíduos;
- Plano de manejo e conservação do solo;
- Programa de monitoramento de fauna e fauna ameaçada;
- Plano de manejo e conservação da água.

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4356/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0019194/2024-98.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3 deste parecer.



A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da delimitação da área de preservação permanente APP dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os pedidos de intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa em área de 3,7412 ha e sem supressão de vegetação nativa em 1,0040 ha, e de supressão em área comum de 0,1117 ha, todos em caráter corretivo, conforme item 3.5 deste parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em caráter corretivo em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

É também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo III, código 301, alíneas A , do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 702948/2025, e pela falta de licença ambiental, art. 3º, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020 por meio do Auto de Infração 702233/2025; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.702948



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Palmeiras e Outras, de propriedade da G5 Agropecuária Ltda., para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 35,61 ha; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 3.512 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, área inundada de 5,685 ha; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com 1.900 cabeças; Avicultura com 50 cabeças, suinocultura com 20 cabeças, no município de João Pinheiro, pelo prazo de 06 anos.

Sugere, ainda, o deferimento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente a supressão de vegetação nativa em área de APP em área de 3,7412 ha e sem supressão de vegetação nativa em 1,0040 ha, e de supressão em área comum de 0,1117 ha, pelo mesmo prazo da respectiva licença ambiental em questão.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

### 9.1 Informações Gerais

Município	João Pinheiro
-----------	---------------



<b>Imóvel</b>	Fazenda Palmeiras, Morrinhos e Rio do Sono, Palmeiras e Mandacaru.
<b>Responsável pela intervenção</b>	Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda.
<b>CPF/CNPJ</b>	20.180261/0005-71
<b>Modalidade principal</b>	Supressão de vegetação nativa em área comum, Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa
<b>Protocolo</b>	2090.01.0019194/2024-98
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Área Total Autorizada (ha)</b>	0,1117 ha de supressão em área comum 4,7452 ha de intervenção em APP com supressão
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	LAT/Y 17.646088°    LONG/X 45.704634°
<b>Data de entrada (formalização)</b>	11/12/2024
<b>Decisão</b>	Deferido

## 9.2 Informações Gerais - Intervenções Ambientais.

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	0,1117 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado Sentido Restrito
<b>Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha</b>	2,7925 m³ de lenha Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	-17.646088°S / 45.704634°O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	4,7452 ha
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Mata de galeria
<b>Rendimento Lenhoso (m³)* - Madeira e Lenha</b>	97,2973 m³ Sem material lenhoso a ser autorizado*
<b>Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude</b>	17.645603°S / 45.704615°O
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	Validade da licença
<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção sem supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP

\*Considerando tratar-se de intervenção ambiental com geração de rendimento lenhoso oriundo de ato ilegal, não passível da devida regularização, este parecer não sugere o deferimento da destinação de nenhum rendimento lenhoso para as áreas de intervenções corretivas autorizadas.



## 10. Anexos

**Anexo I.** Propostas de condicionantes “Fazenda Palmeiras e Outros”

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para “Fazenda Palmeiras e Outros”



## ANEXO I

### Condicionantes para o LOC da Fazenda Palmeiras e Outros

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
07	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
08	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da	120 dias



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	
09	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
10	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico a adequação dos pontos de abastecimento de combustíveis, oficina e locais de armazenamento de óleo de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
11	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
12	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07.	120 dias
13	Comprovar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR delimitando corretamente as glebas de Reserva Legal averbada, conforme os Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas, apresentando novo mapa e .kml da retificação. Caso alguma gleba esteja em área antrópica consolidada, deverá ser apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de LOC da Fazenda Palmeiras e Outros

#### 1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e a jusante do rio do Sono e rio Santo Antônio	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacial, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>



**Relatórios:** Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa Copam nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/ mês)	TRANSPORT ADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		O B S
				Ra-zão socia l	Endere- ço comple-to	Tec nolo -gia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qua nti-dad e Des tina da	Qua nti-dad e Ger ada	
(*)1- Reutilização										
2 – Reciclagem										



3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **IMPORTANTE**

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA NOR, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.